

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 748, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Institui o Comitê Permanente para a Desburocratização do Ministério da Educação - CPD-MEC.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 2º, do Decreto s/n de 7 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Permanente para a Desburocratização do Ministério da Educação - CPD-MEC, com o objetivo de identificar as ações e os projetos de simplificação administrativa, modernização da gestão pública e melhoria da prestação dos serviços públicos às empresas, aos cidadãos e à sociedade civil, no âmbito do Ministério da Educação e entidades vinculadas.

§ 1º O CPD-MEC será coordenado pelo Secretário-Executivo Adjunto e composto por representantes titulares e suplentes das unidades administrativas deste Ministério e entidades vinculadas relacionadas a seguir:

- I - Gabinete do Ministro de Estado da Educação - GM-MEC;
- II - Secretaria-Executiva - SE;
- III - Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA;
- IV - Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI;
- V - Assessoria Especial de Controle Interno - AECI;
- VI - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;
- VII - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- VIII - Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior - CAPES; e
- IX - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EB-SERH.

§ 2º Os integrantes do Comitê serão designados por ato do Secretário-Executivo.

Art. 2º Compete ao CPD-MEC:

I - submeter ao Ministro de Estado da Educação as propostas de desburocratização a serem encaminhadas ao Conselho Nacional para a Desburocratização até 31 de março de cada ano, conforme estabelecido no art. 1º, § 1º do Decreto s/n de 7 de março de 2017;

II - levantar junto às unidades deste Ministério e suas entidades vinculadas os processos prioritários para simplificação administrativa;

III - identificar as ações e os projetos que demandem simplificação administrativa, modernização da gestão pública e melhoria da prestação dos serviços públicos às empresas, aos cidadãos e à sociedade civil;

IV - coordenar e orientar a elaboração das propostas de desburocratização pelas unidades do Ministério da Educação e suas entidades vinculadas, objetivando a convergência de esforços e a complementaridade de investimentos;

V - coordenar e acompanhar a implementação das propostas de políticas, das prioridades e das metas estabelecidas para a simplificação de procedimentos no âmbito do Ministério da Educação e suas entidades vinculadas;

VI - apoiar o Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles - CGIRC-MEC na análise de propostas de melhoria submetidas àquele Comitê, sob o aspecto da simplificação administrativa; e

VII - estimular as Unidades do Ministério da Educação e suas entidades vinculadas no processo de revisão de procedimentos, fluxos e atos normativos que interfiram na qualidade e na agilidade dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos cidadãos, às empresas e à sociedade civil organizada.

Art. 3º As reuniões do CPD-MEC serão convocadas pela sua Coordenação, por meio de correio eletrônico enviado aos seus representantes titulares e suplentes, e ocorrerão com a frequência necessária para o desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único. A Coordenação do CPD-MEC poderá destacar grupos focais específicos dentre os integrantes do Comitê para, com prazo determinado, analisar normas e procedimentos considerados prioritários, relevantes ou que sejam específicos de unidades do MEC ou entidades vinculadas.

Art. 4º O CPD-MEC poderá consultar especialistas e representantes de entidades públicas e privadas, a fim de levantar informações e opiniões sobre os objetos de análise.

Parágrafo único. A critério da Coordenação, especialistas e representantes de entidades públicas e privadas poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê, em caráter consultivo e sem remuneração.

Art. 5º As unidades do MEC e entidades vinculadas prestarão ao Comitê de que trata esta Portaria todas as informações necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 6º A participação no CPD-MEC será considerada como serviço público relevante não remunerado, e as despesas dela decorrentes serão custeadas pelo órgão de origem de cada representante.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

(Publicação no DOU n.º 118, de 22.06.2017, Seção 1, página 16)